



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2022

SÚMULA: FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata esta Lei Complementar serão aqueles consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, acaso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do momento em que for repassado ao Município, recursos para aplicação do novo piso previsto nesta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 22 de agosto de 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal